



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

| | |
|----------------------|----|
| Câmara de Vereadores | |
| FL | 06 |

FL 06

Autentica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2861/2022

Data: 30/09/22

Ass. J. 16:33h

Ofício Gab. nº 401/2022

Serafina Corrêa, RS, 15 de setembro de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa vem, por meio deste, remeter a Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 090, de 02 de setembro de 2022.

Esta mensagem visa alterar o art. 3º do referido projeto, com vistas a substituir as disposições do inciso VII do novo parágrafo que se busca inserir no art. 34 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Informamos que as regulamentações acerca da escala de sobreaviso serão realizadas através de decreto ou de outro ato oficial, pois assim o Poder Executivo Municipal pode ajustá-la conforme a sua necessidade e conveniência

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 090, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 090, de 02 de setembro de 2022, que “Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, que “Altera e Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 090, de 02 de setembro de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica inserido o §6º e seus incisos no art. 34 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

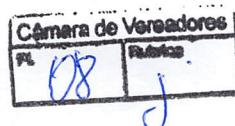
“§6º Para os ocupantes do cargo de motorista, quando designados para atuarem junto ao Conselho Tutelar:

I - considera-se de sobreaviso o servidor ocupante do cargo de motorista, independentemente da secretaria em que se encontra lotado, que cumprida sua carga horária normal, é convocado pela autoridade competente para permanecer em sua residência aguardando ser acionado pelos membros do Conselho Tutelar, para conduzi-los as locais necessários.

II – o motorista de sobreaviso somente deverá ser acionado pelo Conselho Tutelar quando necessário para conduzir os Conselheiros e aqueles sob sua responsabilidade no cumprimento de suas obrigações institucionais.

III - para os motoristas que atuarem junto ao Conselho Tutelar, o período de sobreaviso será pago em valor equivalente a 02 (dois) VRM - Valor de Referência Municipal, por mês;

IV - o período de sobreaviso para os motoristas de que trata esse parágrafo, em dias que houver expediente, será compreendido entre as 18h00min do dia às 06h00min do dia seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

V – o período de sobreaviso em finais de semana será compreendido entre as 06h00min do sábado e às 06h00min da segunda feira.

VI – em dias em que houver feriado, o período de sobreaviso se inicia as 06h00min e se finda as 06h00min do dia seguinte.

VII – Durante o período em que o motorista estiver de sobreaviso não serão computadas horas de serviço extraordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2022,
62º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

